

**TC 019.173/2013-0****Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA).**Responsáveis:** Força Sindical do Estado do Pará (CNPJ 03.829.263/0001-04), Roberto dos Santos (CPF 105.730.702-53) e Suleima Fraiha Pegado (CPF 049.019.592-04).**Interessado:** Ministério do Trabalho e Previdência Social (CNPJ 37.115.367/0001-60).**DESPACHO**

Considerando o Parecer do douto Ministério Público junto ao TCU, no sentido de concordância quanto ao encaminhamento alvitrado pela unidade técnica nestes autos, porém com dissonância em relação ao cômputo do valor apontado a título de débito aos responsáveis (peça 48).

Considerando documentação acostada nos autos (peça 2, p. 80) que acusa a existência de ação civil pública em trâmite na 5ª Vara da Justiça Federal em Belém/PA (Processo nº 2346-73.2012.4.01.3900) acerca das irregularidades envolvendo o Convênio 21/99 e o Contrato 33/00, mesmo objeto da presente TCE.

Considerando que no referido processo ocorreu acordo de conciliação judicial, por meio do qual a Força Sindical do Estado do Pará comprometeu-se a restituir ao erário a quantia de R\$ 142.840,00 de forma parcelada, mediante: (a) pagamento inicial de 20.000,00; e (b) parcelas mensais e sucessivas de R\$1.000,00 cada, com exceção para os meses de agosto de cada ano, quando a parcela mensal será de R\$20.000,00 – valores que podem eventualmente ser aproveitados como crédito para fins de abatimento do valor total do dano ao erário que venha a ser imputado por este Tribunal.

Considerando que as alegações de defesa ofertadas pela Força Sindical do Estado do Pará trazem comprovação da regularidade dos pagamentos ocorridos entre os meses de agosto de 2012 e outubro de 2014 (peça 22, p. 99-154), época de apresentação do arrazoadado de defesa (31/10/2014), mas que não há nos autos registro da situação dos pagamentos posteriores a essa data, muito embora, pelos termos da conciliação (peça 22, p. 85-98), esses devem ter findado em agosto de 2016 (conforme planilha anexa a este Despacho), na hipótese de a Força Sindical não ter atrasado nenhuma das parcelas previstas.

Determino, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c art. 157 do Regimento Interno, o retorno dos autos à Secex-PA para que promova **diligência** à 5ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado do Pará, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e/ou à Procuradoria da República no Pará, do Ministério Público Federal, de modo a verificar e comprovar o adimplemento da integralidade dos pagamentos previstos no acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº 2346-73.2012.4.01.3900, devendo, em seguida, a unidade técnica pronunciar-se sobre a quitação das parcelas previstas na referida conciliação.

Brasília, 23 de agosto de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

**Anexo – Planilha de Pagamentos Previstos
(Processo Judicial nº 2346-73.2012.4.01.3900)**

Ref.	Valor da Parcela	Mês	Valor Acumulado	Valor Residual	Comprovante nos autos?
1	R\$ 20.004,18	ago/12	R\$ 20.004,18	R\$ 122.835,82	Sim
2	R\$ 1.000,00	set/12	R\$ 21.004,18	R\$ 121.835,82	Sim
3	R\$ 1.000,00	out/12	R\$ 22.004,18	R\$ 120.835,82	Sim
4	R\$ 1.000,00	nov/12	R\$ 23.004,18	R\$ 119.835,82	Sim
5	R\$ 1.000,00	dez/12	R\$ 24.004,18	R\$ 118.835,82	Sim
6	R\$ 1.000,00	jan/13	R\$ 25.004,18	R\$ 117.835,82	Sim
7	R\$ 1.000,00	fev/13	R\$ 26.004,18	R\$ 116.835,82	Sim
8	R\$ 1.000,00	mar/13	R\$ 27.004,18	R\$ 115.835,82	Sim
9	R\$ 1.000,00	abr/13	R\$ 28.004,18	R\$ 114.835,82	Sim
10	R\$ 1.000,00	mai/13	R\$ 29.004,18	R\$ 113.835,82	Sim
11	R\$ 1.000,00	jun/13	R\$ 30.004,18	R\$ 112.835,82	Sim
12	R\$ 1.000,00	jul/13	R\$ 31.004,18	R\$ 111.835,82	Sim
13	R\$ 20.000,00	ago/13	R\$ 51.004,18	R\$ 91.835,82	Sim
14	R\$ 1.000,00	set/13	R\$ 52.004,18	R\$ 90.835,82	Sim
15	R\$ 1.000,00	out/13	R\$ 53.004,18	R\$ 89.835,82	Sim
16	R\$ 1.000,00	nov/13	R\$ 54.004,18	R\$ 88.835,82	Sim
17	R\$ 1.000,00	dez/13	R\$ 55.004,18	R\$ 87.835,82	Sim
18	R\$ 1.000,00	jan/14	R\$ 56.004,18	R\$ 86.835,82	Sim
19	R\$ 1.000,00	fev/14	R\$ 57.004,18	R\$ 85.835,82	Sim
20	R\$ 1.000,00	mar/14	R\$ 58.004,18	R\$ 84.835,82	Sim
21	R\$ 1.000,00	abr/14	R\$ 59.004,18	R\$ 83.835,82	Sim
22	R\$ 1.000,00	mai/14	R\$ 60.004,18	R\$ 82.835,82	Sim
23	R\$ 1.000,00	jun/14	R\$ 61.004,18	R\$ 81.835,82	Sim
24	R\$ 1.000,00	jul/14	R\$ 62.004,18	R\$ 80.835,82	Sim
25	R\$ 20.000,00	ago/14	R\$ 82.004,18	R\$ 60.835,82	Sim
26	R\$ 1.000,00	set/14	R\$ 83.004,18	R\$ 59.835,82	Sim
27	R\$ 1.000,00	out/14	R\$ 84.004,18	R\$ 58.835,82	Sim
28	R\$ 1.000,00	nov/14	R\$ 85.004,18	R\$ 57.835,82	Não
29	R\$ 1.000,00	dez/14	R\$ 86.004,18	R\$ 56.835,82	Não
30	R\$ 1.000,00	jan/15	R\$ 87.004,18	R\$ 55.835,82	Não
31	R\$ 1.000,00	fev/15	R\$ 88.004,18	R\$ 54.835,82	Não
32	R\$ 1.000,00	mar/15	R\$ 89.004,18	R\$ 53.835,82	Não
33	R\$ 1.000,00	abr/15	R\$ 90.004,18	R\$ 52.835,82	Não
34	R\$ 1.000,00	mai/15	R\$ 91.004,18	R\$ 51.835,82	Não
35	R\$ 1.000,00	jun/15	R\$ 92.004,18	R\$ 50.835,82	Não
36	R\$ 1.000,00	jul/15	R\$ 93.004,18	R\$ 49.835,82	Não
37	R\$ 20.000,00	ago/15	R\$ 113.004,18	R\$ 29.835,82	Não
38	R\$ 1.000,00	set/15	R\$ 114.004,18	R\$ 28.835,82	Não
39	R\$ 1.000,00	out/15	R\$ 115.004,18	R\$ 27.835,82	Não
40	R\$ 1.000,00	nov/15	R\$ 116.004,18	R\$ 26.835,82	Não
41	R\$ 1.000,00	dez/15	R\$ 117.004,18	R\$ 25.835,82	Não
42	R\$ 1.000,00	jan/16	R\$ 118.004,18	R\$ 24.835,82	Não
43	R\$ 1.000,00	fev/16	R\$ 119.004,18	R\$ 23.835,82	Não
44	R\$ 1.000,00	mar/16	R\$ 120.004,18	R\$ 22.835,82	Não
45	R\$ 1.000,00	abr/16	R\$ 121.004,18	R\$ 21.835,82	Não
46	R\$ 1.000,00	mai/16	R\$ 122.004,18	R\$ 20.835,82	Não
47	R\$ 1.000,00	jun/16	R\$ 123.004,18	R\$ 19.835,82	Não
48	R\$ 1.000,00	jul/16	R\$ 124.004,18	R\$ 18.835,82	Não
49	R\$ 18.835,82	ago/16	R\$ 142.840,00	R\$ 0,00	Não